



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

**PARECER N° , DE 2017**

SF/17020.40378-55

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 29, de 2017 (nº 27, de 2017, na origem), do Presidente do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A, inciso III, da Constituição Federal, e de acordo com a Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, a indicação do Senhor LAURO MACHADO NOGUEIRA, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, na vaga destinada a membros do Ministério Público dos Estados, referente ao biênio 2017/2019.*

Relator: Senador **RONALDO CAIADO**

É submetida ao exame desta Comissão a indicação do Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás Dr. LAURO MACHADO NOGUEIRA, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em mandato de dois anos, nos termos do art. 103-A, *caput* e inciso III, da Constituição Federal.

A indicação de autoridades é regulamentada pelo art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), pela Resolução nº 7, de 27 de abril de 2005, e pelo Ato nº 1, de 17 de outubro de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ). Compete a esta Comissão, de acordo com as disposições mencionadas a atribuição de efetuar a sabatina do indicado, que deve anteceder o encaminhamento da indicação para deliberação do Plenário do Senado.



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

O Ofício “S” (OFS) nº 29, de 2017, é instruído com documentos que apontam que o nome do Dr. Lauro Machado Nogueira foi o mais votado pelos membros ativos do Ministério Público do Estado de Goiás para integrar o CNMP, nos termos da Lei nº 11.372, de 28 de novembro de 2006, e da Resolução nº 2, de 2016, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP).

SF/17020.40378-55

*O curriculum vitae* que acompanha a documentação que ora analisamos aponta que o indicado concluiu em 1993 a graduação em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás, bem como especialização em Processo Penal pela mesma instituição em 2004. Ingressou no Ministério Público do Estado de Goiás em 1993 e exerceu seu ofício nas Promotorias de Justiça de Estrela do Norte, Varjão, Mara Rosa, Trindade e Goiânia.

Foi Corregedor do Ministério Público daquele Estado no biênio 2001/2002, coordenador das Promotorias Eleitorais da Capital em 2003/2004, e Chefe de Gabinete do Procurador-Geral em 2012, além de ter exercido o cargo de Procurador-Geral de Justiça por dois mandatos consecutivos, de 2013 a 2017.

O indicado também exerceu atividades de destaque em associações de classe, como Tesoureiro da Associação Goiana do Ministério Público (AGMP) e Presidente dessa entidade por dois mandatos. Exerceu, ainda, a função de Vice-Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP) entre 2010 e 2012 e de Presidente do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais dos Estados e da União (CNPG) em 2015 e 2016.

Em atendimentos às determinações regimentais, o Dr. Lauro Machado Nogueira apresentou declaração em que informa não ser cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, de membro ou servidor do



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

Ministério Público de Goiás, bem como não cumprir sanção criminal ou de processo administrativo disciplinar e tampouco não existirem procedimentos dessa natureza instaurados em seu desfavor. Atestou, ademais, não existirem processos judiciais em que figure como réu ou autor.

SF/17020.40378-55

Declarou, ainda, não exercer atividade político-partidária, tampouco ser membro do Poder Legislativo de qualquer unidade federada ou possuir parente, até o terceiro grau, que seja membro do Poder Legislativo de nenhuma das esferas da Federação

O indicado apresentou, ainda, declaração de regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal, acompanhada das respectivas certidões emitidas pelos órgãos competentes.

O Dr. Lauro Machado Nogueira declarou, também, que não possui parentes que exerçam ou tenham exercido quaisquer atividades, públicas ou privadas, vinculadas as suas atividades profissionais, e que não tem nem teve participação como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais. Afirmou, igualmente, não ter exercido, nos últimos cinco anos, função em conselho de administração de empresa estatal ou cargo de direção em agência reguladora.

O indicado informa que sua atuação profissional como Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás, no período de março de 2013 a março de 2017, se deu no Pleno do Tribunal de Justiça do Estado, bem como junto ao Supremo Tribunal Federal e ao Superior Tribunal de Justiça.



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

O Dr. Lauro Machado Nogueira apresentou, por fim, argumentação escrita em que demonstra sua experiência profissional, formação técnica e afinidade intelectual e moral para integrar o CNMP, que fez acompanhar de cópia do relatório de gestão da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás no período de 2013 a 2017, em que exerceu a chefia da instituição.

SF/17020.40378-55

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de informações suficientes para deliberar sobre a indicação do Dr. LAURO MACHADO NOGUEIRA para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator